



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 302/2016
PROJETO DE LEI Nº 415/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Cria o Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas.

Art. 2º O Executivo estadual manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual em território paraibano.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública federal e estadual em território paraibano são obrigados a fornecer a informação ao órgão competente estadual, a ser definido, de todas as ocorrências registradas de desaparecimento e/ou sequestro de crianças e adolescentes.

Art. 3º Caberá ao governo estadual regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente